Revista de Direito e Gestão de Conflitos (RDGC)

Recebido: 28/11/2024 – Aprovado: 14/02/2025
Editor Chefe: Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira
Editor Científico: Prof. Dr. Emerson Antonio Maccari

RECOMENDAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA IDENTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES VINCULANTES COMO FORMA DE GESTÃO JUDICIÁRIA ADEQUADA DE CONFLITOS

Guidelines for the Use of Artificial Intelligence in the Identification and Application of Binding Precedents as a Strategy for Effective Judicial Conflict Management

Serafim, Danilo
Araraquara, SP – Brasil
Universidade de Araraquara
daniloserafim0712@gmail.com

Franceschet, Júlio César
Araraquara, SP – Brasil
Universidade de Araraquara
juliofranceschet@yahoo.com.br

RESUMO

Objetivo do Estudo: Este trabalho analisa as contribuições da Inteligência Artificial (IA) na gestão judiciária de conflitos. **Metodologia/Abordagem:** Utilizou-se abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, complementada por dados das fases iniciais do estudo do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV), que mapeou projetos de IA em desenvolvimento nos tribunais brasileiros em 2020 e 2021, permitindo discussão indutiva sobre os benefícios da tecnologia. **Originalidade/Relevância:** A originalidade reside em apresentar medidas cientificamente fundamentadas para o uso da IA na gestão de conflitos, assegurando maior eficiência, isonomia e aplicação efetiva dos precedentes. **Principais Resultados:** Evidenciou-se que a IA, inserida no contexto da Quarta Revolução Industrial, constitui ferramenta estratégica para identificar processos sujeitos a precedentes e apoiar a elaboração de minutas pré-categorizadas, aumentando a agilidade e consistência decisória. **Contribuições Teóricas/Metodológicas:** O estudo destacou a pertinência da IA na padronização de dados e identificação de casos análogos, reforçando a uniformização jurisprudencial. **Contribuições Sociais/Para a Gestão:** Recomenda-se sua aplicação prática para ampliar a eficiência e garantir decisões mais rápidas, consistentes e acessíveis.
Palavras-chave: Inteligência Artificial; Precedentes Vinculantes; Gestão de Conflitos.

ABSTRACT

Objective of the Study: This paper examines the contributions of Artificial Intelligence (AI) to judicial conflict management. **Methodology/Approach:** A qualitative approach was applied, based on bibliographic review and complemented by findings from the initial phases of a study by the Center for Innovation, Administration, and Research of the Judiciary at Fundação Getulio Vargas (CIAPJ/FGV), which mapped AI projects developed in Brazilian courts during 2020 and 2021, enabling an inductive discussion of their benefits. **Originality/Relevance:** The study's originality lies in offering scientifically grounded measures for AI adoption in conflict management, ensuring efficiency, equality, and effective application of binding precedents. **Main Results:** Findings reveal that AI, within the broader context of the Fourth Industrial Revolution, is a strategic tool for identifying cases subject to binding precedents and for supporting the preparation of pre-drafted templates, thereby enhancing consistency and speed in judicial decisions. **Theoretical/Methodological Contributions:** The research highlights AI's capacity to handle data standardization and identify analogous cases, reinforcing jurisprudential uniformity. **Social/Managerial Contributions:** Practical recommendations emphasize AI as a means to improve efficiency and deliver faster, more consistent, and accessible judicial outcomes.
Keywords: Artificial Intelligence; Binding Precedents; Conflict Management.

1 INTRODUÇÃO

Os precedentes vinculantes (também chamados de precedentes qualificados) se mostram, em conjunto, como uma ferramenta jurídica capaz de colaborar à adequada resolução de conflitos judicializados de forma célere e eficiente. Em síntese, em muitos deles haverá uma ordem de suspensão de todos os processos análogos pendentes, individuais ou coletivos, podendo tal suspensão ser dispensada pelo relator. Após o deslinde processual, com a prolação da decisão, será fixada uma tese ou enunciado, que será de observância obrigatória pelos demais julgadores em casos similares.

Entretanto, foi possível verificar que tais precedentes vêm se acumulando em diversos estágios, alguns em plena vigência, outros pendentes com ordem de suspensão, além de alguns já estarem superados. Esse acúmulo crescente dos precedentes dificulta a sua memorização e, por consequência, a rápida identificação em todas as demandas. De fato, ainda que, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os precedentes vinculantes estejam elencados em tabelas nos sítios eletrônicos de todos os tribunais e reunidos no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), além de alguns deles terem repercussão midiática, a quantidade excessiva dificulta o conhecimento de todos eles, sendo de bom alvitre que haja um meio facilitador para identificá-los no âmbito do Poder Judiciário e, se possível, aplicá-los.

Dado o contexto apresentado, o que se busca suprir neste trabalho é a dificuldade no Poder Judiciário, em muitos casos, de rápida identificação do precedente adequado, a fim de, então, aplicar efetivamente todos os efeitos do precedente e considerá-lo em todas as decisões judiciais em que incida. Em suma, a crescente quantidade de precedentes, em diversos assuntos jurídicos, muitas vezes torna a localização e aplicação célere do precedente uma tarefa humana dificultosa.

Com isso, buscando essa facilitação à efetivação dos precedentes, a tecnologia se mostra como pertinente meio de colaboração para tanto. Atualmente, surgem novas tecnologias aplicáveis aos precedentes, fruto de uma nova Revolução Industrial em curso. Realmente, muito se tem avançado no campo tecnológico em nossa sociedade, o que se reflete em diversas áreas, como nas relações de emprego, de consumo, de ensino e, é claro, nas relações jurisdicionais.

Entre essas novas tecnologias, surge, então, como ferramenta bastante útil no manejo dos precedentes vinculantes, o desenvolvimento da Inteligência Artificial, tendo em vista a evolução das máquinas no processamento de muitas informações em pouco tempo, mostrando-se mais ágeis e rápidas que a mente humana em muitas tarefas. Consequentemente, o Poder Judiciário passa por uma fase de automação de algumas atividades, bem como por uma implementação de diversas tecnologias, havendo diversos projetos recentes para a aplicação de Inteligência Artificial na gestão judiciária de conflitos.

O objetivo deste trabalho técnico, pois, é demonstrar as possíveis contribuições, atualmente, da Inteligência Artificial na gestão judiciária de conflitos, em especial as formas atuais de sua utilização, no âmbito institucional do Poder Judiciário, como forma célere de auxiliar magistrados e respectivos assessores na identificação dos precedentes vinculantes. Como consequência desse desiderato, busca-se então traçar recomendações ao Conselho Nacional de Justiça para implementação da utilização da Inteligência Artificial para manejo de precedentes vinculantes em todo o Poder Judiciário, tendo como base a literatura correlata e as iniciativas já experimentadas por alguns tribunais, para assim assegurar a efetiva observância dos precedentes vinculantes.

Cuida-se de pesquisa que muito se justifica em razão de sua relevância no âmbito do Poder Judiciário, tendo em vista assegurar a efetiva aplicação dos precedentes qualificados, auxiliando para que não sejam preteridos, além de implementar uma política judiciária de maior celeridade, eficiência e isonomia na gestão judiciária de conflitos, uma vez que tais precedentes promovem não só a uniformização da jurisprudência e a segurança jurídica contra eventuais decisões antagônicas, mas também contribuem, muitas vezes, para abreviar o rito processual mediante seus efeitos obstativos e diminuir o ônus argumentativo dos julgadores.

Em suma, doravante será demonstrado, cientificamente, como a Inteligência Artificial pode auxiliar a identificação e aplicação de precedentes vinculantes no âmbito institucional do Poder Judiciário, tecendo, posteriormente, as consequentes recomendações ao Conselho Nacional de Justiça para adotar medidas nesse sentido.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente, cabe destacar as grandes dificuldades do Poder Judiciário para lidar com a enorme sobrecarga de processos ajuizados, uma "hiperjudicialização" que dificulta a existência de uma estrutura suficiente para assegurar a prestação jurisdicional em qualidade e tempo adequados, gerando o descrédito da instituição judiciária perante a sociedade. A título de ilustração dessa situação, no ano de 2020, o Poder Judiciário brasileiro encerrou o ano com mais de 75,4 milhões de processos em tramitação (Fundação Getúlio Vargas, 2022).

As causas desse excesso judicializante são principalmente as criações jurídicas recentes, além da "cultura adjudicante". Como afirma Tucci (2016), a partir do início da década de 1990, mecanismos processuais adequados para recorrer aos tribunais com maior efetividade, como, por exemplo, a ampliação do rol dos legitimados a ajuizar ações coletivas em prol de interesses difusos, além da consagração da autonomia e independência do Ministério Público e da opção determinada por um modelo de assistência judiciária.

Isso ocorre principalmente em razão de a Constituição brasileira atual ter garantido a todos uma enorme gama de direitos. Sadek (2004) abordou isso, esclarecendo que a quantidade de direitos sociais que foram garantidos, bem como a possibilidade de controle de constitucionalidade das leis e atos normativos pelo Poder Judiciário, propiciou o aumento da área de intervenção no processo de decisão.

Ocorre que, apesar de outras reformas legislativas e constitucionais nas últimas décadas, além do estímulo a formas alternativas de resolução de conflitos, essas medidas, embora muito bem-vindas, até o momento não foram suficientes para dar cabo totalmente da dificuldade acima mencionada, pois ainda assim o ajuizamento das ações é muito grande, o que se traduz em uma "cultura da sentença" ou "cultura adjudicante", gerando uma situação desproporcional em relação ao número de servidores e julgadores em cada comarca.

Com isso, sendo muitas dessas ações similares e havendo a necessidade de racionalização, os precedentes vinculantes se apresentam como instrumentos jurídicos processuais destinados a lidar de forma adequada com o congestionamento de demandas análogas, pois seu efeito vinculante padroniza as decisões de casos análogas.

Além disso, os precedentes vinculantes possuem outros efeitos, a fim de assegurar a sua autoridade sobre casos posteriores e abreviar a discussão judicial, muitas vezes encurtando o andamento processual para antecipar a entrega do provimento judicial cabível, ainda que de forma provisória até o deslinde judicial.

Didier Jr., Braga e Oliveira (2018) sistematizam os principais efeitos dos precedentes vinculantes, elencando os efeitos obstativos, os autorizantes e os rescindentes, sem a pretensão de exaurir as consequências dos precedentes ao longo da legislação processual.

O efeito obstativo impede a apreciação ou reapreciação da decisão judicial em determinados casos. Por meio desse efeito, deverá ser dispensada a remessa necessária em razão da questão já estar sedimentada em determinados precedentes vinculantes, conforme previsto no art. 496, § 4º, do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). Além disso, o efeito obstativo confere ao relator do recurso o poder de negar, monocraticamente, provimento ao recurso contrário a precedente vinculante, nos termos do art. 932, inciso IV, do Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

Também poderá ocorrer a improcedência liminar do pedido nas causas que dispensem a fase instrutória e contrariem enunciado de precedente vinculante, nos termos do art. 332 do mesmo diploma legal (Brasil, 2015). Nessas hipóteses, após o exame da petição inicial, antes de efetivar a citação do réu, analisando o mérito do processo, poderá ser rejeitado o pedido.

Por outro lado, ao contrário do efeito obstativo, quando o precedente vinculante for decisivo para o acolhimento de um ato postulatório, ele poderá ter como um de seus desdobramentos o efeito autorizante, o que se identifica na concessão da tutela de evidência quando as alegações forem comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante, conforme o art. 311 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). O efeito autorizante também decorre do art. 932, inciso V, do referido Código (Brasil, 2015), em que se verifica o poder do relator de dar provimento ao recurso quando houver contrariedade a precedente vinculante.

Além disso, os precedentes vinculantes ainda colaboram para a eficiência da prestação jurisdicional, haja vista que diminuem a carga de trabalho exercida pelos juízes ao estabeleceram previamente a solução para os casos análogos. Por consequência

dessa eficiência, verifica-se também que os precedentes ensejam uma maior celeridade no trâmite processual. Como Mancuso (2019) distingue, as súmulas vinculantes têm uma função não só de uniformização da jurisprudência, mas também de aceleração dos processos em razão de sua obrigatoriedade, o que encontra ressonância nos efeitos autorizantes e obstativos dos precedentes vinculantes.

Não obstante, Didier Jr., Braga & Oliveira (2018) também apontam haver efeitos rescindentes, pois o precedente vinculante tem, também, aptidão para rescindir ou retirar a eficácia de uma decisão judicial. Por exemplo, uma decisão judicial será inexigível caso se lastreie em lei ou em ato normativo tido pelo STF como inconstitucional, desde que o precedente do STF seja anterior ao trânsito em julgado da decisão judicial que perdeu eficácia.

Nessa toada, a tecnologia surge como uma importante aliada para o manejo da grande quantidade de precedentes. Conforme Nunes (2021), atualmente caminhamos para uma fase de automação de alguns atos jurisdicionais, otimizando gargalos, em especial sobre atividades repetitivas ou padronizadas, o que ocorre mediante o uso simples de Inteligência Artificial por meio de alguns projetos desenvolvidos pelos tribunais brasileiros, que buscam, essencialmente, maior eficiência na prestação jurisdicional. Trata-se de uma inteligência especializada que resolve um determinado problema, principalmente a partir de estatísticas e algoritmos, como analisar prescrição, avaliar informações de petições iniciais, realizar penhoras eletrônicas, coletar informações, entre outros casos.

No caso dos precedentes, essa inteligência apresenta grande aderência para sua utilidade, em especial para lidar com separação ou agrupamento de dados, trabalhando com sua padronização, o que se mostra útil em razão da compatibilidade dessa característica para visualizar e manejar os casos análogos ao precedente. Assim, os sistemas podem ser usados para melhorar, refinar, aperfeiçoar, otimizar e turbinar as formas de trabalho sobre tarefas rotineiras e repetitivas, trazendo novas eficiências e facilitando o trabalho (Nunes, 2021). Em outras palavras, o fato de parte das atividades judiciárias ser padronizada, a ampliação das demandas de massa e a crescente necessidade de aumento da produtividade tornaram o direito um terreno fértil para as fortes transformações das tecnologias disruptivas, em especial da Inteligência Artificial,

verificando-se cada vez mais a automação de tarefas jurídicas, em especial a identificação de precedentes vinculante, para assegurar sua aplicação.

Em razão disso, surgem então diversos projetos tecnológicos nos tribunais brasileiros (vide Quadro 1), com os mais diversos nomes, buscando implementar, de alguma forma, o auxílio da Inteligência Artificial no manuseio dos precedentes vinculantes, conforme dados entabulados na pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (2021; 2022), realizada por meio de questionários encaminhados aos tribunais, em que cada um de seus respectivos representantes responderam acerca de suas iniciativas tecnológicas nessa seara, cujas principais informações inerentes a precedentes vinculantes se verificam no esboço abaixo:

Quadro 1 - Projetos sobre aplicação da Inteligência Artificial aos precedentes vinculantes nos tribunais

Nome do Projeto	**Situação**	**Tribunal**	**Função**
Victor	Em funcionamento	Supremo Tribunal Federal	Indicação de temas de repercussão geral
Athos	Em funcionamento	Superior Tribunal de Justiça	Identificação de temas repetitivos
Sócrates	Resposta não coletada	Superior Tribunal de Justiça	Monitoramento, agrupamento de processos e identificação de precedents
ALEI (Análise Legal Inteligente)	Em desenvolvimento	Tribunal Regional Federal 1ª Região	Assistente para elaboração de minutas, análise de jurisprudências e agrupamento de processos
SIB (Sistema de Inteligência de Busca)	Em desenvolvimento	Tribunal Regional Federal 1ª Região	Busca e identificação de processos repetitivos dentro da Justiça Federal
Julia	Em produção	Tribunal Regional Federal 5ª Região	Auxílio na pesquisa jurisprudencial e localização de processos sobrestados
Classificação de Temas na Vice-Presidência e Turmas Recursais	Em produção	Tribunal Regional Federal 4ª Região	Identificação de temas para análise de admissibilidade em recursos
TIA	Em produção	Tribunal de Justiça do Amapá	Identificação de demandas repetitivas
Temas Repetitivos	Em desenvolvimento	Tribunal de Justiça da Bahia	Avaliação da aplicação de temas repetitivos em processos no segundo grau de jurisdição

LEIA Precedentes	Em produção, com exceção do tribunal do Acre	Tribunal de Justiça do Ceará, do Acre, de Alagoas, de Amazonas, do Mato Grosso do Sul e de São Paulo	Identificação de processos judiciais relacionados a temas definidos pelos tribunais superiores
Cientista Chefe	Em desenvolvimento	Tribunal de Justiça do Ceará	Processamento de linguagem natural e análise de dados estruturados
Mecanismos de Pesquisa de Jurisprudência com IA	Em produção	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	Redução do tempo na pesquisa jurisprudencial com respostas mais assertivas
IA 332	Em produção	Tribunal de Justiça de Goiás	Identificação e classificação de processos

Fonte: elaborado pelos autores, com base nos relatórios da Fundação Getúlio Vargas (2021, 2022).

Portanto, atualmente existem diversos projetos nos tribunais brasileiros com o fito de implementar a Inteligência Artificial para colaborar no manejo dos precedentes vinculantes, buscando, assim, aprimorar a prestação jurisdicional mediante a efetiva incidência de todos os seus efeitos, sendo de bom alvitre trazer à lume as benesses desse cenário, a serem mais adiante recomendados ao Conselho Nacional de Justiça.

3. MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA E TIPO DE INTERVENÇÃO

Para assegurar o rigor científico ao fim proposto, este trabalho se desenvolveu mediante uma pesquisa aplicada que visou gerar conhecimentos para utilização prática, colaborando para o aprimoramento das ações em estudo. Por consequência, o percurso metodológico descrito a seguir foi empregado tendo em vista a comprovação científica e confiabilidade das informações consignadas, servindo de amparo e respaldo às conclusões alcançadas.

Foi empregada uma abordagem essencialmente qualitativa, utilizando a revisão bibliográfica, bem como a dissertação produzida no programa de Mestrado Profissional da Universidade de Araraquara (UNIARA), intitulada “Contribuições da Inteligência Artificial para a identificação e aplicação dos precedentes vinculantes como forma de gestão judiciária de conflitos”. Assim, o produto técnico se traduziu mediante uma

abordagem essencialmente qualitativa, uma vez que os dados quantitativos analisados não tiveram protagonismo na pesquisa desenvolvida, embora muito tenham colaborado para sua completude.

Foram trazidos os dados decorrentes da primeira e segunda fases do estudo desenvolvido pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV), cujo foco foi o levantamento do uso de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial e aprendizagem de máquina no Judiciário brasileiro. A coleta desses dados mapeou os projetos de Inteligência Artificial existentes ou em construção nos tribunais brasileiros no ano de 2020 e 2021, o que permitiu a discussão do uso da Inteligência Artificial pelo método indutivo e a constatação dos benefícios desses projetos, a serem recomendados a todos os tribunais do Poder Judiciário.

Dessa forma, buscou-se conferir um caráter exploratório ao trabalho desenvolvido, para maior conhecimento da utilização da Inteligência Artificial junto aos precedentes vinculantes no âmbito do Poder Judiciário, visando à verificação de todas as nuances desse contexto. Assim, os dados, decorrentes das respostas ao questionário, foram analisados a fim de ser descortinado o crescente universo dos projetos tecnológicos de Inteligência Artificial relacionados com os precedentes judiciais vinculantes, verificando suas características, utilidades e resultados alcançados nos projetos, a fim de buscar o resultado buscado nessa pesquisa, atinente às contribuições da Inteligência Artificial para a identificação dos precedentes vinculantes.

Essas são, portanto, as etapas procedimentais a serem seguidas, para posterior análise e discussão à luz do aporte teórico, a fim de sugerir possíveis medidas recomendatórias para incrementar a política judiciária brasileira sobre a utilização da Inteligência Artificial na identificação e aplicação dos precedentes vinculantes.

4. TIPO DE INTERVENÇÃO E MECANISMOS ADOTADOS

A partir da pesquisa científica realizada e do aporte teórico, será desenvolvido um relato técnico com recomendações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça, focando no aprimoramento da identificação e aplicação dos precedentes vinculantes, utilizando-se das ferramentas de inteligência artificial disponíveis.

A proposta se concentra na utilização de ferramentas de Inteligência Artificial como meio de enfrentar os desafios atuais relacionados à complexidade e ao volume de precedentes. O uso da Inteligência Artificial nesse contexto visa não apenas simplificar o processo de busca e acesso aos precedentes aplicáveis, mas também aumentar a precisão e a rapidez com que esses dados são disponibilizados aos magistrados e servidores.

Este relato técnico buscará consolidar as evidências obtidas através da análise qualitativa dos dados e da revisão bibliográfica, proporcionando uma base sólida para as sugestões propostas. A abordagem metodológica adotada garantirá que as recomendações sejam fundamentadas em práticas comprovadamente eficazes e alinhadas com as inovações tecnológicas emergentes no campo jurídico.

Nessa toada, as ferramentas de Inteligência Artificial, por sua capacidade de processar e analisar grandes volumes de informações em um tempo reduzido, podem auxiliar na organização e na categorização de precedentes, destacando os que são mais relevantes para casos específicos. Esse processo permitirá que os operadores do Direito identifiquem com mais facilidade as teses firmadas nos tribunais superiores, assegurando que decisões similares sejam aplicadas em casos análogos e contribuindo para a uniformidade e a previsibilidade das decisões judiciais. Ao automatizar parte da pesquisa e da filtragem dos precedentes, a Inteligência Artificial proporciona uma base sólida para que os magistrados tomem decisões mais informadas, além de economizar tempo e recursos do Judiciário.

Dessa forma, o relato técnico pretende contribuir com soluções práticas e tecnológicas, permitindo ao Conselho Nacional de Justiça liderar o avanço no uso da Inteligência Artificial, de forma uníssona em todo o Poder Judiciário, para garantir uma prestação jurisdicional mais ágil, acessível e de qualidade, em consonância com os princípios fundamentais do sistema jurídico.

5. ANÁLISE, RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES

A partir do acervo teórico e documental exposto, foi possível encontrar achados relevantes para desvendar as possíveis contribuições da Inteligência Artificial na

identificação e aplicação de precedentes vinculantes, a se recomendar para auxiliar na gestão judiciária de conflitos pelo Poder Judiciário brasileiro.

O levantamento de dados realizado, há um expressivo número de projetos tecnológicos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Cabe ressalvar que as amostras colhidas com os questionários encaminhados pela Fundação Getúlio Vargas não se destinaram aos tribunais da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar, pois tiveram como universo de pesquisa apenas a Justiça Estadual, a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, além do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, totalizando 59 (cinquenta e nove) tribunais pesquisados, além do Conselho Nacional de Justiça.

Neste contexto, atendo-se aos projetos relacionados aos precedentes vinculantes, foco desse relato técnico, os tribunais informaram seus projetos em produção ou em desenvolvimento. Isto é, os dados coletados identificaram 19 (dezenove) projetos ligados aos precedentes judiciais vinculantes, sendo 14 (catorze) deles já em produção e 05 (cinco) em desenvolvimento nas suas respectivas cortes. São 11 (onze) projetos na Justiça Estadual, dos quais 09 (nove) estão em produção e 02 (dois) em desenvolvimento; 04 (quatro) projetos na Justiça Federal, sendo 02 (dois) deles em desenvolvimento e 02 (dois) em produção; 02 (dois) projetos em produção no STJ; 01 (um) projeto em produção no STF; e 01 (um) projeto em desenvolvimento na Justiça do Trabalho,

Verifica-se ainda que tais projetos envolvendo os precedentes vinculantes se destinam a diversas funcionalidades, como agrupamentos de processos similares, formação de lotes para julgamento, associação a julgamentos anteriores e colaboração para desenvolvimento de minutas de decisões judiciais.

Boeing e Rosa (2020) chamam essas funcionalidades de Robô-Classificador e Robô Relator. Sobre o primeiro, Lage (2021) explica que a classificação tem por função primordial encontrar matérias úteis aos julgadores para fundamentar suas decisões. Tal classificação na modalidade supervisionada é feita quando as categorias já estão previamente definidas (como os temas dos precedentes) e então o algoritmo trabalha com treinamento e teste. Os dados são rotulados e alimentados (*input*) no algoritmo de aprendizado, o qual é treinado com os dados e oferece a saída desejada (*output*). Durante a fase de teste, o algoritmo é alimentado com dados não rotulados e

desconhecidos pela máquina, que os classifica em categorias com base na fase de treinamento. Boeing e Rosa (2020) ainda define o Robô-Relator, em que a máquina faz um relatório dos autos e depois faz uma sugestão de decisão, a ser analisada pelo magistrado como cabível ao caso concreto ou se afastada para a prolação de outra decisão.

Entretanto, nenhum dos projetos buscam implementar um Robô-julgador, assim entendido a máquina que profira decisões de forma autônoma, principalmente em decisões repetitivas em que o resultado fornecido pelo algoritmo já seria a própria decisão, reservando a atividade humana a instância revisora (Boeing; Rosa, 2020). A influência da máquina seria bastante elevada no processo decisório, geralmente em casos massificados e de baixa complexidade, sendo trabalhoso discordar e explicar a falha da Inteligência Artificial (Boeing; Rosa, 2020; Nunes, 2021).

Não obstante essas classificações e utilidades da Inteligência Artificial, há grande ênfase para as funcionalidades envolvendo os precedentes de repercussão geral e teses do microssistema de casos repetitivos, em especial para a identificação de seus temas ou necessidade de sobrestamento dos casos análogos. Portanto, em uma análise empírica da realidade, os projetos tecnológicos incidem com preponderância sobre os precedentes judiciais vinculantes referentes aos casos repetitivos e às teses de repercussão geral, os quais são os precedentes de maior quantidade no ordenamento jurídico.

De fato, são os precedentes mais fixados em nosso ordenamento. Os recursos repetitivos incidem sobre diversas questões, sejam principais ou incidentais, processuais ou materiais, bastando apenas a controvérsia reiterada em diversas demandas. Outrossim, os precedentes decorrentes de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que também fazem parte do microssistema de casos repetitivos, incidem sobre questões reiteradas, unicamente de direito, porém de competência da Justiça Estadual. As teses fixadas de repercussão geral, por sua vez, são bastante utilizadas pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de fixar o entendimento sobre questões de interesse de toda a sociedade (Didier Jr.; Braga; Oliveira, 2018). Dessa forma, em razão dessa ampla abrangência, todos eles são muito aplicados no âmbito judiciário.

Ademais, cabe anotar que esses referidos precedentes vinculantes ainda contam com a possibilidade da ordem de suspensão dos processos que sejam análogos aos seus

temas, suspensão essa que em muitos casos é determinada pelo relator, de modo que a identificação do precedente correlato ao caso concreto também é útil para a identificação da necessidade de sobrestamento do caso, quando o precedente ainda não estiver finalizado e houver ordem de suspensão a ser observada.

Assim, é possível inferir, como resultado encontrado da pesquisa e desse relato técnico, que os projetos de Inteligência Artificial são úteis para a gestão judiciária de processos, pois, em sua maioria, incidem sobre os precedentes fixados, identificando seus temas correlatos e possibilitando que sejam observados, assim como eventuais ordens de suspensão de feitos análogos.

Os projetos ainda se mostram hábeis para, após a respectiva identificação, sugerir minutas pré-cadastradas de decisão cabível para cada precedente vinculante, embora essa funcionalidade seja pouco presente nos projetos tecnológicos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, conforme se depreende da tabela de dados dos projetos.

Porém, a não implementação do Robô-Julgador traz maior segurança no uso da Inteligência Artificial, uma vez que ele é mais suscetível aos impactos de vieses, heurísticas e da opacidade de sua aplicação. Isso porque a identificação de precedentes, de sobrestamentos e a sugestão de minutas, inerentes às funções do Robô-Classificador e do Robô-Relator, são atividades que são analisadas e revisadas posteriormente pelos humanos, o que denota um maior controle e transparência do ato jurídico confeccionado.

A tecnologia, pois, mostra-se como importante meio de uma nova adequação procedimental no âmbito do Poder Judiciário, sendo usada como mais uma ferramenta para a gestão judicial dos precedentes, que não devem ser olvidados por serem de aplicação obrigatória.

Portanto, paralelo à quarta Revolução Industrial e no contexto da Justiça 4.0, como mencionado por Nunes (2021) e corroborado nas pesquisas da Fundação Getúlio Vargas (2021; 2022), estamos no curso de uma virada tecnológica em sua fase de automação, otimizando atividades repetitivas, o que ocorre mediante o uso simples de Inteligência Artificial, como se mostra nos projetos tecnológicos dos tribunais em relação aos precedentes vinculantes, em especial sobre a identificação deles, da necessidade de suspensão de casos análogos e possível sugestão de minutas.

Em suma, nesse contexto e após toda essa análise dos dados dos projetos tecnológicos, é possível constatar que o número crescente de projetos que incorporam aspectos de Inteligência Artificial já implementados ou em desenvolvimento demonstra a busca por maior eficiência dentro do Poder Judiciário brasileiro. Tais iniciativas se mostram pertinentes para colaborar com a efetivação dos precedentes vinculantes, ensejando, por consequência, a capacidade do sistema de absorver números cada vez maiores de ações judiciais, combinado à necessidade de redução de custos de pessoal, celeridade processual e isonomia de julgados.

Diante desse contexto, conclui-se que contemporaneamente a Inteligência Artificial é uma importante ferramenta para facilitação da identificação dos precedentes vinculantes e sugestões de minutas, mas ainda precisa se difundir no Poder Judiciário, uma vez que alguns tribunais ainda não contam com projetos para sua utilização. E os projetos já existentes tendem a se aprimorar, posto que são recentes e denotam precisar de maior maturidade.

Consequentemente, facilitando a identificação dos precedentes, também ajudam na aplicação deles. Entretanto, o estágio atual da utilização da Inteligência Artificial não permite a aplicação direta dos precedentes pela Inteligência Artificial, tratando-se de tarefa essencialmente humana, ao passo que a Inteligência Artificial é responsável apenas por atividades repetitivas, mecânicas e supervisionadas.

Tal proposta pode, então, ser utilizada como forma de cientificação dos juízes acerca de qualquer tipo de precedente vinculante, restando apenas a eles escolherem e confrontarem com o caso concreto, poupando esforços humanos de pesquisas nos repositórios de precedentes do Poder Judiciário.

Sugere-se ainda que o banco de dados seja abastecido com o maior número possível das teses e enunciados, que por serem pequenos e com as principais informações dos precedentes, devem facilitar o cruzamento de dados. Ressalva-se, entretanto, que a *ratio decidendi* deverá sempre ser observada quando da elaboração da decisão que aplique o precedente.

Entretanto, reiterando que a Inteligência Artificial tem papel meramente auxiliar, não se pode delegar a ela de forma integral a tarefa de identificação do precedente, ao passo que deve ela ser sempre assistida por alguém, como assessores do magistrado ou por ele próprio, a fim de corroborar a devida identificação.

Em um passo mais adiante, é possível vislumbrar a possibilidade do próprio sistema, mediante escolha do juiz, apresentar minuta previamente confeccionada por ele sobre o tema, com fundamento no precedente vinculante, o que pode gerar um ganho de tempo relacionado à escrita de dados e informações padronizados.

Em suma, a proposta sugere a implementação das seguintes funcionalidades nos sistemas eletrônicos de processos: a) Informação e alerta nos autos digitais, ao magistrado e sua equipe, sobre a existência de precedente vinculante correlato; b) Informação e alerta eletrônico, ao magistrado e sua equipe, sobre a existência de ordem de suspensão até a fixação do precedente vinculante; e c) sugestão de minutas previamente estabelecidas sobre os temas de precedentes vinculantes, mediante solicitação do magistrado;

Vê-se, então, que o desenvolvimento do projeto de intervenção permite, por um lado, acelerar a atividade de prolação de sentença quando vinculado o caso paradigma eleito pelo magistrado, além de, em última análise, fortalecer o sistema de precedentes estabelecido no Código de Processo Civil, fomentando a unicidade dos provimentos judiciais e a isonomia dos julgados.

Para concluir, é preciso dizer que esta intervenção visa a proporcionar, aos magistrados e sua equipe, ciência acerca de precedentes de observância obrigatória, evitando que seja prolatado julgamento contra este sem que haja a devida superação ou que sejam preteridos seus efeitos durante o deslinde processual. Proporciona, ainda, em última análise, ganho de tempo com minutas previamente confeccionadas para os precedentes identificados. Busca, assim, reduzir a possibilidade de recursos sob fundamento na violação de preceito vinculante, além de, principalmente, trazer unicidade ao sistema, com a prolação de decisões harmônicas em casos idênticos.

6. CONCLUSÃO

De início, nesse fecho do relato, cabe inicialmente trazer ainda as limitações deste trabalho técnico. Esse produto se limitou aos tribunais brasileiros (com exceção daqueles

da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar), não abrangendo a advocacia ou outras instituições como campo de pesquisa. Com isso, não se eliminou a possibilidade de que advogados, promotores e outros atores processuais tenham acesso a algum meio facilitador de identificação ou aplicação dos precedentes pela Inteligência Artificial, mas se limitou ao Poder Judiciário brasileiro, onde já há projetos em implementação.

Também não houve a análise da Inteligência Artificial Generativa propriamente dita, pois, embora venha grande destaque nas discussões jurídicas contemporâneas, ela não faz parte do universo em questão, referente aos projetos já em curso no âmbito judiciário para manejo dos precedentes vinculantes.

Outrossim, nesse âmbito dos tribunais, a presente pesquisa também teve sua limitação no aspecto funcional dos projetos de Inteligência Artificial sobre a efetivação dos precedentes e no impacto da efetivação dos precedentes na gestão judiciária de conflitos, de modo que seu recorte não abrangeu os custos ligados à tecnologia da informação envolvida, os quais, à medida que as iniciativas de Inteligência Artificial evoluam, deverão exigir mais investimentos de infraestrutura de processamento. Isto é, muito embora seja natural que a implementação da tecnologia demande um custo para seu desenvolvimento e aplicação, essa questão financeira envolve as prioridades orçamentárias de cada corte na área da tecnologia, o que não foi esmiuçado.

Em suma, com as devidas limitações e seguindo o percurso metodológico para assegurar o rigor científico, foram descortinadas as contribuições profissionais citadas acima, relacionadas ao objetivo proposto, atinente ao uso da Inteligência Artificial na identificação dos precedentes vinculantes no âmbito do Poder Judiciário.

Por conseguinte, os achados teóricos permitiram a conclusão da pertinência atual do uso da Inteligência Artificial para a identificação dos precedentes vinculantes no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, recomendando-se a implementação das seguintes funcionalidades nos sistemas eletrônicos de processos: a) Informação e alerta nos autos digitais, ao magistrado e sua equipe, sobre a existência de precedente vinculante correlato; b) Informação e alerta eletrônico, ao magistrado e sua equipe, sobre a existência de ordem de suspensão até a fixação do precedente vinculante; c) sugestão de minutas previamente estabelecidas sobre os temas de precedentes vinculantes, mediante solicitação do magistrado.

Com essas recomendações ao Conselho Nacional de Justiça, a análise da literatura jurídica e dos dados consignados apontam uma melhor gestão judiciária dos precedentes vinculantes, o que poderá ser implementado em todo o Poder Judiciário, sendo pertinente para assegurar a efetiva aplicação dos precedentes qualificados, auxiliando para que não sejam preteridos, além de implementar uma política judiciária de maior celeridade, eficiência e isonomia na prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

Boeing, D. H. A., & Rosa, A. M. da. (2020). *Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no Judiciário* (1ª ed.). Emais.

Brasil. (2015, 16 de março). *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil*. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

Didier Jr., F., Braga, P. S., & Oliveira, R. A. (2018). *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória* (13ª ed., Vol. 2). JusPodivm.

Fundação Getulio Vargas. (2021). *Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro: relatório de pesquisa*. https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf

Fundação Getulio Vargas. (2022). *Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro*. https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf

Lage, F. de C. (2020). *A inteligência artificial na repercussão geral: análise e proposições da vanguarda de inovação tecnológica no Poder Judiciário brasileiro* (Tese de doutorado, Universidade de Brasília). Universidade de Brasília.

Mancuso, R. de C. (2019). *Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas* (3ª ed.). JusPodivm.

Nunes, D. (2021). Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? In E. N. Wolkart, D. Nunes, & P. H. dos S. Lucon (Orgs.), *Inteligência artificial e direito processual*. JusPodivm.

Sadek, M. T. (2004). Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos Avançados, 18*(51), 79–101. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200005&lng=en&nrm=iso

Tucci, J. R. C. (2016). O regime do precedente judicial no novo CPC. In F. Didier Jr. et al. (Coords.), *Precedentes* (Vol. 3, Coleção Grandes Temas do Novo CPC). JusPodivm.